TEMA
Trabalhadores Independentes e do Serviço Doméstico

MEDIDA
Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março. Consulte.
Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 12-A/2020, de 6 de abril. Consulte.

Perguntas Frequentes

1. **A quem se aplica o apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente?**

Relativamente ao mês de **março** este apoio destina-se aos Trabalhadores Independentes que:

- estejam abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes;
- não sejam pensionistas;
- tenham pago contribuições sociais, em pelo menos 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados há pelo menos 12 meses
- estejam em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou atividade do respetivo setor, em consequência do surto da COVID-19.

A partir do mês de **abril** este apoio abrange também os Trabalhadores Independentes que estejam:

- em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido, com referência:
    - à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou
    - face ao período homólogo do ano anterior ou,
    - à média de todo o período em atividade para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses.

A partir de **abril** a medida abrange ainda os **sócios-gerentes** de sociedades, bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social membros de órgãos estatutários e que, no ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a (euro) 60 000.

2. **A que tem direito?**

Se pedir o apoio relativamente ao mês de março tem direito a:

- um apoio financeiro equivalente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de 1 IAS (438,81€) e
- ao adiamento do pagamento das contribuições dos meses em que esteve a receber o apoio.

Se pedir o apoio com efeitos ao mês de abril tem direito a:

- Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;
- A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.

3. **Qual a duração do apoio?**

Este apoio financeiro:
- tem a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 6 meses;
- é pago no mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Enquanto estiver a receber o apoio, o pagamento das contribuições iniciará no segundo mês após a cessação do apoio, podendo ser feito até 12 prestações mensais, de igual valor.

4. **O que fazer para receber este apoio?**

Para receber este apoio, o trabalhador deve:
- preencher o formulário disponível na Segurança Social Direta.
  Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Aceda aqui.

- registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa fazer o pagamento. Este será efetuado obrigatoriamente por transferência bancária.

  Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá fazê-lo através da Segurança Social Direta, no menu Perfil, opção *Alterar a conta bancária.*

5. **Como comprovo a paragem total da atividade ou da atividade do respetivo setor?**

Mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra ou, do contabilista certificado, no caso de Trabalhadores Independentes no regime de contabilidade organizada.

6. **Como comprovo a quebra abrupta e acentuada de pelo menos 40% da faturação?**

Mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra ou, do contabilista certificado, no caso de Trabalhadores Independentes no regime de contabilidade organizada.

7. **A partir de quando e durante quanto tempo tenho direito a este apoio financeiro?**

A partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, pelo período de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses.

Excecionalmente, o apoio referente ao mês de março deve ser requerido de 1 a 15 de abril.

8. **No período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições?**

As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber este apoio financeiro. No entanto, pode pedir o adiamento das mesmas para depois da cessação do apoio.

9. **Quais as minhas obrigações enquanto se mantiver o apoio financeiro?**

Apresentar a declaração trimestral no caso de estar sujeito a essa obrigação

10. **Quando devo pagar essas contribuições?**

A partir segundo mês após a cessação do apoio e pode ser feito até 12 prestações mensais, de igual valor.

11. **Tenho ainda direito a beneficiar do Apoio Excecional à Família?**

Não. O apoio extraordinário à redução da atividade económica não é cumulável com outros apoios, designadamente:

- isolamento profilático;
- subsídio de doença;
- subsídios de assistência a filho e a neto;
- apoio excecional à família para trabalhadores independentes.